

Financeira do Estado (SCI), instituído através do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 12.º a 19.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 249/98, de 11 de Agosto.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Maio de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Alberto Bernardes Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *António José de Castro Guerra* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *Mário Lino Soares Correia* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *António Fernando Correia de Campos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Promulgado em 29 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Julho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 818/2007

de 31 de Julho

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 77/2007, de 30 de Julho, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC), importa, agora, determinar o número máximo e a dotação máxima de chefes de equipa da IGDC.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em uma a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da IGDC.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*, em 26 de Julho de 2007.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 819/2007

de 31 de Julho

O Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, foi objecto de alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, que operacionalizou a transferência das atribuições em matéria de gestão da Tesouraria do Estado para o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. Importa, agora, no desenvolvimento e em concretização daquele decreto-lei, introduzir as necessárias alterações na estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas, bem como fixar o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Participações do Estado;
- b) Direcção de Serviços de Apoios Financeiros;
- c) Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental;
- d) Direcção de Serviços de Gestão Patrimonial;
- e) Direcção de Serviços de Apoio Técnico Patrimonial;
- f) Direcção de Serviços de Regularizações Financeiras;
- g) Gabinete de Apoio e Coordenação;
- h) Direcção de Serviços de Gestão de Recursos.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços de Participações do Estado

1 — À Direcção de Serviços de Participações do Estado, abreviadamente designada por DSPE, compete o acompanhamento e reporte sobre a situação das entidades em que o Estado intervenha como tutela financeira, accionista ou concedente e a efectivação das operações associadas a essa intervenção.

2 — À DSPE compete, em articulação e colaboração com a equipa multidisciplinar sujeita ao modelo de estrutura matricial, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, e sem prejuízo das competências a esta atribuídas:

a) Efectuar a análise da situação, estratégias e projectos das empresas públicas, formular propostas de actuação e assegurar a intervenção do Estado enquanto accionista ou mediante o exercício de poderes de tutela;

b) Proceder ao acompanhamento das empresas do sector empresarial do Estado quanto à implementação das decisões dos accionistas ou da tutela e avaliar o cumprimento dos objectivos quantitativos e das regras de boas práticas de gestão;